



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Comarca

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.828 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Dispõe sobre a destinação e demarcação de vagas para estacionamento de motocicletas nas vias públicas, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através do órgão de trânsito competente, fica obrigado a destinar e demarcar o estacionamento exclusivo para motocicletas nas vias públicas, no perímetro abrangido pela denominada “Zona Azul”.

Art. 2º - Para dar cumprimento no disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, implantar, manter e operar o sistema de sinalização necessária à fiscalização, obedecidas as demais normas previstas na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL